



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021 - Edição: 466 -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>IDAC</b> .....	2
<b>EXTRATOS</b> .....	2
<b>FIPAC</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	2



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021 - Edição: 466 - 3

## PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ERRATAS

Onde se lê nas Atas nº 078/2021; 079/2021 e 080/2021:

Sistema de Registro de Preços nº 031/2021

Leia-se nas Atas nº 078/2021; 079/2021 e 080/2021:

Sistema de Registro de Preços nº 036/2021

Onde se lê na Ata nº 079/2021:

QTE
R\$ 579,00
R\$ 392,00
R\$ 797,00
R\$ 188,00
R\$ 392,00
R\$ 392,00
R\$ 967,00
R\$ 593,00
R\$ 219,00
R\$ 188,00
R\$ 953,00
R\$ 392,00
R\$ 1.810,00
R\$ 936,00
R\$ 1.265,00
R\$ 579,00
R\$ 953,00
R\$ 531,00
R\$ 205,00
R\$ 562,00

Leia-se na Ata nº 079/2021:

QTE
-----

579
392
797
188
392
392
967
593
219
188
953
392
1.810
936
1.265
579
953
531
205
562

Onde se lê na Ata nº 080/2021:

QTE
R\$ 953,00
R\$ 1.265,00

Leia-se na Ata nº 080/2021:

QTE
953
1265



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021 - Edição: **466 - 3**

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.513 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Abre no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO,**

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. Art. 6º e 7º.

#### DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, o crédito suplementar no valor de R\$ 384.196,01 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
74	700	18.001.002.12.361.0008.2038	31.90.13.00.00	R\$ 383.196,01
0	713	18.001.002.12.361.0008.2040	33.90.39.00.00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL...</b>				<b>R\$ 384.196,01</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 384.196,01 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
74	704	18.001.001.12.361.0008.2038	33.90.49.00.00	R\$ 135.000,00
74	736	18.001.002.12.361.0009.2050	33.90.39.00.00	R\$ 148.196,01
74	784	18.001.002.12.365.0008.2293	44.90.51.00.00	R\$ 100.000,00
0	546	09.001.001.18.541.0001.2282	4.4.90.52.00.00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL...</b>				<b>R\$ 384.196,01</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 13 de dezembro de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## IDAC

## EXTRATOS

## ERRATA

Processo nº 129/2021. Contrato nº 014/2021 Onde se lê R\$ 47.289,90(quarenta e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos, leia-se de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Arraial do Cabo, 13 de dezembro de 2021

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

## FIPAC

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO/FIPAC Nº02 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece normas para o funcionamento da Marina dos Pescadores, disciplina procedimentos a serem adotados no 3º Pier, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a administração, operação e execução das demais atividades na Marina dos Pescadores se trata de situação peculiar na Municipalidade e exige celeridade e pronta resposta à sociedade e, inclusive, à Justiça e órgãos federais correlatos,

CONSIDERANDO o que consta da Lei nº 2.123, de 11 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC", em especial no inciso XIII do art. 12;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.916, de 12 de dezembro de 2014, que regulamenta o complexo "Marina dos Pescadores",

CONSIDERANDO o estabelecido no Regimento Interno da Marina dos Pescadores, em conformidade com o Processo Judicial nº 0000065-10.2002.8.19.0005, Justiça Estadual, Comarca de Arraial do Cabo, CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a quantidade de frequentadores em todas as embarcações que utilizam a Marina dos Pescadores, ao percentual de 70% (setenta por cento) estabelecido nas normas jurídicas vigentes, a fim de assegurar adequadas condições de saúde e a preservação da vida humana,

CONSIDERANDO alguns procedimentos e situações observados na operação da Marina dos Pescadores desde 1º de janeiro de 2021, que acarretaram em risco a adequada prestação dos serviços, à fluidez no embarque e desembarque no 3º Pier, e ao descumprimento de normas de direito ambiental, em especial no que diz respeito à poluição sonora,

CONSIDERANDO o pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 19 de abril de 2013, com a finalidade de dirimir conflitos então existentes entre pescadores, visitantes e órgãos que atuam na Marina dos Pescadores, tendo como partes o Ministério Público Federal, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Município de Arraial do Cabo, a União Federal, a Colônia de Pescadores Z-5 e a AREMAC - Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC,

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021 - Edição: 466 - 3

CONSIDERANDO o teor da Ação Civil Pública que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Justiça Federal – São Pedro da Aldeia), Processo nº 1.30.009.000131/2011-83,

RESOLVE:

Art. 1º No ato da atracação para embarque e desembarque de passageiros, fica vedada a execução de música (som) de qualquer gênero, em embarcação que utilize a Marina dos Pescadores.

Parágrafo primeiro. Em caso de descumprimento do disposto no caput, fica o infrator, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária das atividades de 1 (um) a 3 (três) dias, conforme o caso;

III - suspensão definitiva do direito de utilizar os píers da Marina dos Pescadores, caso seja reincidente.

Art. 2º. Fica vedado o ingresso na Marina dos Pescadores de pessoa portando caixa de som ou equipamento equivalente em funcionamento.

Parágrafo único. Caso a pessoa descumpra a determinação prevista no caput deste artigo, estará sujeita a sofrer apreensão do equipamento e/ou outras sanções prevista em lei de acordo com o Código de Posturas Municipal.

Art. 3º A permanência de qualquer embarcação na área destinada a atracação no píer 3 e outros locais definidos pela Administração, somente poderá ocorrer pelo tempo estritamente necessário para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros.

Art. 4º. Terão prioridade no ingresso aos píers e acesso ao embarque na Marina dos Pescadores, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo.

Art. 5º. É vedada a instalação ou colocação, ainda que temporária, de banners, flags, bandeiras, wind flag banner, bem como de faixas e similares na Marina dos Pescadores.

Art. 6º. É vedado a partir do dia 16 (dezesesseis) de dezembro do ano de 2021 a comercialização e/ou ingresso de bebidas ou similares em garrafas/frascos de vidro no interior da Marina dos Pescadores, sob pena de apreensão do material pela Fiscalização de Posturas do Município.

Art. 7º. É vedado, nas embarcações que operam nos píeres 2 e 3, o acesso com recipiente de acondicionamento de bebidas, do tipo cooler, bolsa térmica e similares.

Parágrafo único. O descumprimento das restrições contidas no caput deste artigo acarretará nas sanções previstas na Lei Municipal 2.348/21, bem como medidas previstas no Código de Postura Municipal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de dezembro de 2021.

RODRIGO DE JESUS FÉLIX

Presidente da FIPAC

Portaria nº 7/2021